



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## DECRETO Nº 1.748/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“**DISPÕE SOBRE:** DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

- CONSIDERANDO**, o Ofício nº 0259/2.2021, datado de 14/09/2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Paulo Henrique Garcia Mente, que solicita a contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Zona Rural das Redes Estadual e Municipal, tendo em vista a revogação do Processo Administrativo nº 383/2021 – Pregão Presencial nº 45/2021, que teve por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviço de transporte escolar do município de Euclides da Cunha Paulista, com monitor de transporte escolar, da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em simetria com o disposto nos arts. 49 c.c. 64, §2º, parte final, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de interesse público consistentes no fato de que a empresa vencedora não celebrou o contrato com a Administração Pública;
- CONSIDERANDO**, que em virtude da revogação do Processo Administrativo nº 383/2021 – Pregão Presencial nº 45/2021, foi determinado na data de 14/09/2021, a deflagração de novo certame para consecução do objeto;
- CONSIDERANDO**, o lapso de tempo necessário para realização do novo certame licitatório;
- CONSIDERANDO** ainda, que em simetria com o disposto no art. 6º da Constituição Federal a educação é um direito social de todos, não podendo os alunos da Zona Rural sofrerem prejuízos durante o ano letivo em decorrência da falta de transporte escolar;
- CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Gestor agir em nome dos alunos para garantir-lhes o acesso à educação.

### DECRETA:

- Art. 1º** - Fica decretada situação de **EMERGÊNCIA** no transporte público escolar da Secretaria Municipal de Educação, com todos os atributos e efeitos decorrentes de tal decreto.
- Art. 2º** - Fica **AUTORIZADA** a contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Zona Rural das Redes Estadual e Municipal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias,

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61.

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

com fundamento nas disposições contidas no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que os alunos da Zona Rural não sofram prejuízos durante o ano letivo em decorrência da falta de transporte escolar.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, em 14 de setembro de 2.021.

DOMINGOS MENTE LOPES  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 14/09/21 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria